

DECRETO Nº 2.423, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO

Em, 27/04/22

Responsável

REESTRUTURA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS BEZERROS-PE (IPREBE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o Art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência e a Lei nº 772, de 15 de dezembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município dos Bezerros;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos servidores públicos efetivos do Município, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo Art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previstos no § 1º do Art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo Art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Federal nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência dos entes federativos, especialmente o artigo 3º.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros – IPREBE.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do IPREBE é o órgão subordinado à Presidência do Instituto, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será constituído por 03 (três) membros titulares, a saber:

- I. Diretor Presidente do IPREBE;
- II. Gerente Administrativo – Financeiro do IPREBE;
- III. 01 (um) Representante do Conselho Deliberativo do IPREBE, escolhidos entre seus pares.

§ 1º. São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

- a) Ser Servidor Público efetivo do Município dos Bezerros;
- b) Possuir Nível Superior;
- c) Possuir Reputação Ilibada;
- d) Inexistência de condenação criminal, comprovada por apresentação de Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

§ 2º. Recomenda-se que a maioria dos membros do Comitê de Investimento possua certificação emitida por autoridades certificadoras ou certificação da Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteiras de valores mobiliários, exceto o seu Presidente, cuja certificação é obrigatória;

§ 3º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor – Presidente do IPREBE e, na sua ausência, pelo Gerente Administrativo – Financeiro do IPREBE.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos do Diretor-Presidente da Autarquia Previdenciária, e ainda:

- I. Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros;
- II. Deliberar sobre a alocação dos recursos;

GABINETE DA PREFEITA

- III. Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do Mercado Financeiro;
- IV. Debater, trimestralmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V. Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI. Apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros;
- VII. Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- VIII. Solicitar à Diretoria da Autarquia de Previdência relatório detalhado dos investimentos;
- IX. Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X. Deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos;

Parágrafo Único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária trimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º. Para instalação das reuniões é necessária a presença dos 03 (três) membros titulares;

§ 2º. As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate;

§ 3º. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicados pelo Presidente, que depois de assinadas deverá ser publicada em mural ou na rede mundial de computadores, ficando as informações disponíveis para acesso em arquivo juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões;

§ 4º. As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimentos do IPREBE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I. Renúncia;
- II. Decisão do Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros;
- III. Três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;
- IV. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros;

Art. 7º. A política de Investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Bezerros antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos de Fiscalização competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.311, de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 27 de abril de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - 
MAT: 150800

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita